



2024

RECUPERAÇÃO  
**JUDICIAL**

---

# **SOBRE O LUCESI ADVOGADOS**

Com mais de 30 anos de experiência, o Luchesi Advogados se destaca na prestação de serviços jurídicos especializados para clientes da cadeia produtiva agroindustrial e outros setores. Nossa atuação é reconhecida tanto nacional quanto internacionalmente, principalmente pela abordagem inovadora que adotamos em questões consultivas, negociações contratuais, litígios e operações estratégicas no agronegócio.

Contamos com uma equipe dedicada e especializada, que oferece assessoria jurídica personalizada e de alto nível aos nossos clientes. Reconhecidos pelos principais agentes do setor, nos destacamos por nossa abordagem diferenciada em operações complexas, contratos e modelos de negócio específicos, sempre buscando maximizar oportunidades, proteger ativos e minimizar riscos.

Atendemos uma ampla gama de clientes, incluindo fornecedores de insumos, revendas, cooperativas agroindustriais e tradings, integrando-nos plenamente às dinâmicas do mercado financeiro e de capitais. Nossas atividades incluem a estruturação jurídica de negociações específicas, formalização de títulos de crédito e garantias, atuação como agentes de validação de operações no mercado financeiro, registro de documentos e obtenção de certidões, além da elaboração e revisão de contratos diversos.

Além disso, somos um dos principais escritórios de advocacia do Brasil na resolução de conflitos civis e comerciais. Nossa vasta experiência nos permite representar os interesses dos nossos clientes em processos administrativos e judiciais, acompanhando cada etapa em todas as instâncias e oferecendo aconselhamento especializado. Trabalhamos na avaliação de riscos e na definição de estratégias de defesa.

Na área de recuperação de créditos e falências, oferecemos assessoria especializada em processos judiciais de recuperação de empresas. Com uma abordagem estratégica e eficaz, garantimos que nossos clientes naveguem com confiança pelas complexidades legais desses processos.



# OBJETIVOS DESSA CARTILHA



Esta cartilha produzida pelo Luchesi Advogados destaca os principais pontos a serem considerados em relação à Recuperação Judicial e as evoluções nas discussões sobre o tema no agronegócio nos últimos anos, especialmente no período pós-pandemia. Esperamos que este material seja útil e estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o assunto.

01

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASPECTOS GERAIS**

- a. Conceito e finalidade
- b. Quem pode pedir recuperação judicial?
- c. Quais são os créditos sujeitos à recuperação judicial?
- d. Quais são os créditos que não podem ser renegociados durante a recuperação judicial?
- e. Quais os benefícios da recuperação judicial para os credores?

02

## **1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO: EVOLUÇÕES E INCERTEZAS**

- a. Dados e números importantes sobre a recuperação judicial no agronegócio
- b. Dados estatísticos das recuperações judiciais no CNJ

03

## **1. PRINCIPAIS DISCUSSÕES JUDICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO**

- a. Entendendo a Recuperação Judicial para Produtores Rurais
- b. Créditos Abrangidos pela Recuperação Judicial do Produtor Rural
- c. Proteção de Bens de Capital e Essenciais Durante a Recuperação Judicial de Produtores Rurais
- d. STJ Confirma Necessidade de Certidão Negativa Fiscal para Recuperação Judicial Pós-Lei 14.112/2020
- e. Fiança Contratada Antes da Recuperação Judicial e Sua Inclusão no Concurso de Credores
- f. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição
- g. A cessão fiduciária de título de crédito não se submete à recuperação judicial, independentemente de registro em cartório

04

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**SUMÁRIO**

# 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## ASPECTOS GERAIS

### a. Conceito e finalidade

A recuperação judicial, amparada pela Lei 11.101/2005, é uma ferramenta criada para evitar a falência de empresas com potencial de recuperação, permitindo que se reorganizem financeiramente. O processo envolve a reestruturação de dívidas sob a supervisão do judiciário, credores e um administrador judicial. O objetivo é manter a empresa ativa, preservar empregos, proteger os credores com um plano justo de pagamento das dívidas e fomentar a recuperação econômica.

### b. Quem pode pedir recuperação judicial?

Podem pedir a recuperação judicial empresários ou sociedades empresariais que comprovem atividade regular por mais de dois anos. Não podem estar falidos, não devem ter recebido recuperação nos últimos cinco anos e não podem ter sócios ou administradores condenados por crimes relacionados à legislação empresarial.

Além desses, podem pedir recuperação judicial o cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente

### c. Quais são os créditos sujeitos à recuperação judicial?

Incluem dívidas até a data do pedido, renegociadas conforme o plano aprovado. Existem diversos tipos de créditos:

- Quirografários: sem garantia real, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, geralmente reestruturados com descontos.
- Com Garantia Real: assegurados por bens, onde os credores têm prioridade no recebimento.
- Trabalhistas e Acidentários: salários, férias, 13º, FGTS e outros direitos, pagos prioritariamente.
- De Sócios e Administradores: tratados como quirografários.
- De Instituições Financeiras: inclui dívidas com bancos e podem ser renegociadas nas condições de pagamento.





**d. Quais são os créditos que não podem ser renegociados durante a recuperação judicial?**

Créditos fiscais e multas penais não entram no processo de recuperação judicial. Dívidas contraídas após o pedido também são tratadas à parte.

**e. Quais os benefícios da recuperação judicial para os credores?**

A recuperação judicial oferece vantagens como maior probabilidade de pagamento, participação ativa no processo de negociação, supervisão judicial, proteção de garantias e prioridade para créditos novos. Além disso, assegura a continuidade da empresa, evitando a desvalorização dos ativos.

## 2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO: EVOLUÇÕES E INCERTEZAS

Historicamente, o pedido de recuperação judicial por produtores rurais enfrentava controvérsias, especialmente em relação aos requisitos de registro na Junta Comercial e a exigência de atividade empresarial por dois anos. Contudo, a Lei 11.101/05 passou por reformas significativas com a introdução da Lei 14.112 em 2020. Essa nova legislação permite que produtores rurais pessoa física também solicitem recuperação judicial, além das empresas rurais formalmente constituídas.

Para que um produtor rural pessoa física possa pedir recuperação judicial, ele deve atender a algumas condições: (i) exercer a atividade rural há mais de dois anos; (ii) não estar falido, ou, se estiver, as responsabilidades decorrentes da falência devem estar extintas; e (iii) estar inscrito na Junta Comercial no momento do pedido. Atualmente, o registro na Junta Comercial por produtores rurais é visto como meramente declaratório, e a prova da atividade empresarial pode ser apresentada por outros documentos, como livro caixa, balanço patrimonial e declaração de imposto de renda.

A reforma também trouxe regras específicas para o setor, como a criação de um plano especial de recuperação judicial para débitos de até R\$ 4,8 milhões e a determinação de que todos os créditos decorrentes exclusivamente da atividade rural estão sujeitos à recuperação judicial, com algumas exceções. No entanto, esse plano especial tem sido pouco utilizado, e muitos produtores optam por solicitar a recuperação judicial da maneira tradicional, buscando deságios, prazos mais longos e a proteção patrimonial por, no mínimo, 180 dias.

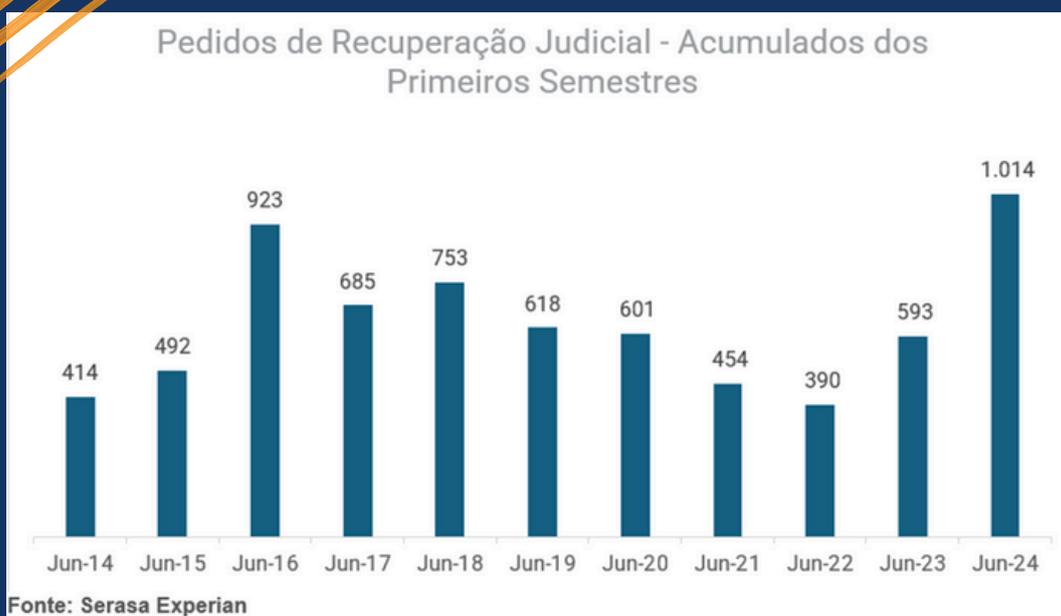
Apesar das mudanças legislativas, ainda existem incertezas e divergências, especialmente em relação à inclusão de créditos constituídos antes do registro na Junta Comercial no concurso de credores. Essa questão ainda carece de um posicionamento explícito na lei, embora haja interpretações jurisprudenciais favoráveis. Outro ponto de debate é a proteção de bens durante o período de suspensão das execuções, conhecido como "stay period" ou "blindagem patrimonial". Enquanto alguns credores, como os titulares de propriedade fiduciária ou arrendadores mercantis, não são afetados pela suspensão, eles podem continuar com as apreensões e outras medidas expropriatórias.

Há um intenso debate sobre a eventual proteção patrimonial dos produtos agrícolas, como soja e milho, e se esses devem ser considerados bens essenciais, portanto, imunes à venda ou apreensão durante o período de blindagem. Os tribunais têm opiniões divergentes sobre o que constitui um bem essencial para os produtores rurais, variando entre uma interpretação restritiva, que limita a proteção a imóveis e equipamentos, e uma interpretação mais ampla, que poderia incluir produtos agrícolas. Embora o Superior Tribunal de Justiça tenha considerado os grãos como não sendo bens de capital, alguns tribunais, especialmente no Centro-Oeste, defendem que os grãos são essenciais para a atividade do produtor rural e, portanto, não podem ser expropriados.



## a. Dados e números importantes sobre a recuperação judicial no agronegócio

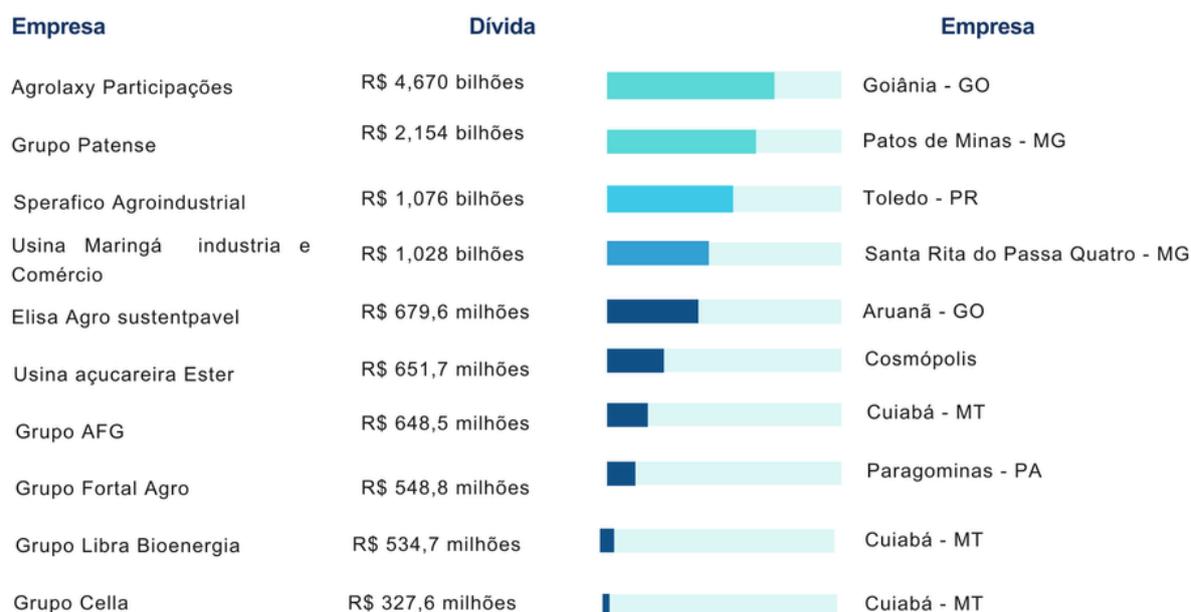
Nos últimos anos, os pedidos de recuperação judicial aumentaram drasticamente, com um salto de mais de 150%. As dívidas no setor do agronegócio já superam R\$ 12,3 bilhões. Entre janeiro e junho de 2024, o Brasil registrou 1.014 pedidos de recuperação judicial, um crescimento de 71% em relação ao mesmo período do ano anterior. Esses dados, do Indicador de Falência e Recuperação Judicial da Serasa Experian[1] indicam que esse é o número mais elevado desde a vigência da Lei 11.101/05.



Em um levantamento mais específico, os pedidos de recuperação judicial de produtores rurais (pessoas físicas) alcançaram 106 apenas no primeiro trimestre de 2024, em comparação com 17 pedidos no mesmo período do ano anterior, representando um crescimento de 523%.

Em levantamento recente e em matéria veiculada no Jornal Metrôpoles, verificou-se as maiores recuperações judiciais do ano, os quais possuem valores astronômicos:

[1] <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/mais-de-mil-pedidos-de-recuperacao-judicial-sao-registrados-no-semester-mostra-serasa-experian/>



A análise dos pedidos de recuperação judicial no agronegócio em 2024 revela que diversos fatores econômicos, jurídicos e sociais impactam o setor, que é um dos pilares da economia brasileira, responsável por uma parte significativa do PIB, das exportações e da geração de empregos. No entanto, vários elementos têm pressionado as empresas desse segmento, levando ao aumento dos pedidos de recuperação judicial.

O impacto financeiro e econômico é crucial, uma vez que a economia global em 2024 ainda enfrenta desafios, como inflação, volatilidade nos mercados e flutuações nas taxas de câmbio, afetando diretamente os custos de produção e a rentabilidade no agronegócio. O aumento dos preços de insumos, como fertilizantes e combustíveis, e as oscilações no preço das commodities agrícolas têm gerado pressão significativa sobre os fluxos de caixa das empresas, que frequentemente precisam recorrer à recuperação judicial para evitar a falência.

Embora o agronegócio brasileiro tenha se beneficiado de linhas de crédito subsidiadas pelo governo, em 2024, houve uma redução no volume de financiamento disponível e um aumento nas taxas de juros, impactando negativamente a capacidade das empresas de cumprir suas obrigações financeiras. Pequenos e médios produtores foram os mais afetados, pois têm menor acesso a crédito privado e dependem fortemente de financiamentos públicos.

Além disso, as mudanças climáticas, como secas, enchentes e outros eventos extremos, são questões críticas para o agronegócio, afetando a produtividade e levando muitos produtores a buscar recuperação judicial. Em 2024, esses fatores se intensificaram, prejudicando as colheitas e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das dívidas.

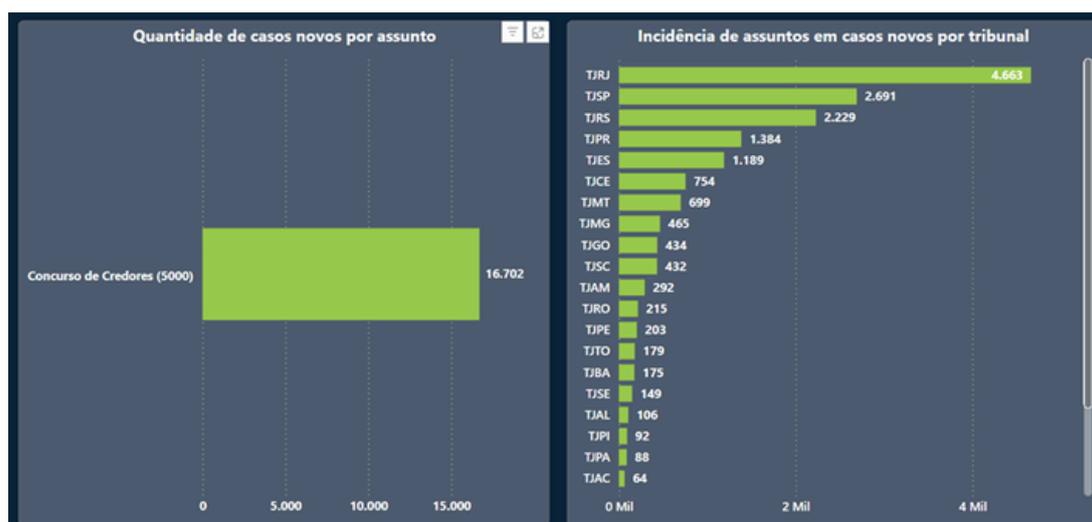
O aumento nos pedidos de recuperação judicial no agronegócio reflete uma combinação de desafios que testam a resiliência do setor. Embora o agronegócio continue sendo uma força motriz da economia, os desafios enfrentados destacam a necessidade de políticas públicas mais eficazes e estratégias de gestão financeira robustas para evitar que crises de liquidez se transformem em insolvências generalizadas.

### a. dados estatísticos das recuperações judiciais no CNJ

Conforme se verifica pelo Relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o “Justiça em Números”[1] tornou-se a principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, anualmente, desde 2004, o Relatório Justiça em Números divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira.

De acordo com o relatório, o número dos processos em andamento de recuperação judicial a nível nacional ganharam números expressivos, se comparado com os anos anteriores:

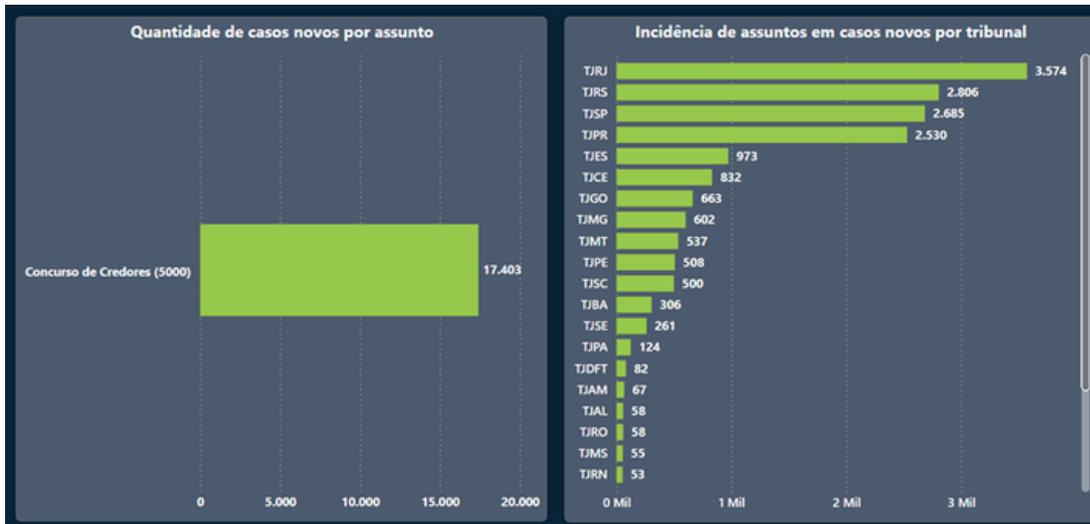
2022



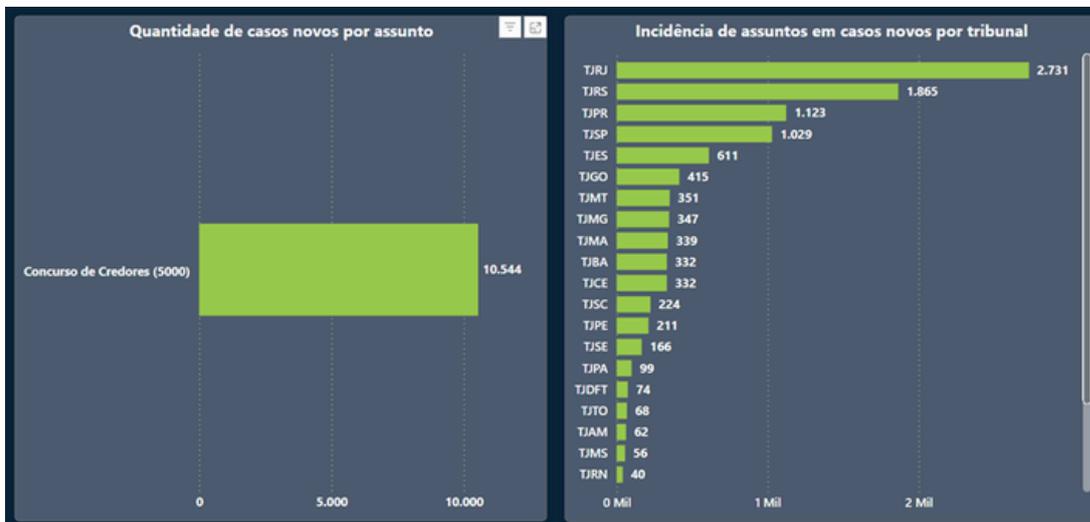
[1] <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>



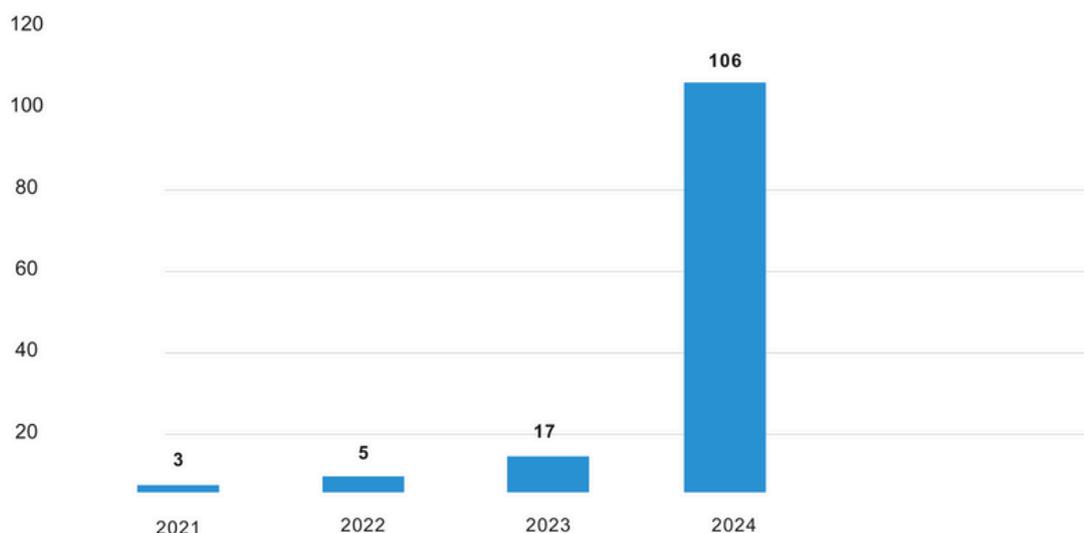
2023



2024



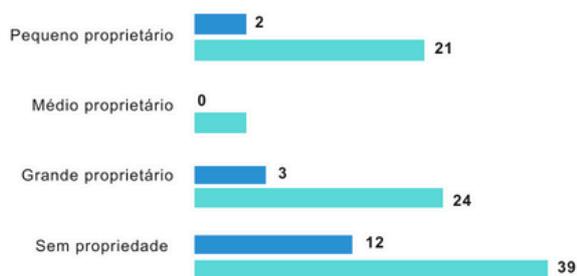
## Pedidos de Recuperação Judicial de Produtores Rurais PF 2021 - 2024 comparativo do 1º Trimestre



Fonte: SERASA

## Pedidos de Recuperação Judicial de Produtores Rurais por porte do proprietário 1º trimestre de 2024

■ 2023  
■ 2024



Fonte: SERASA



### 3. PRINCIPAIS DISCUSSÕES JUDICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO

#### a. Entendendo a Recuperação Judicial para Produtores Rurais

Segundo a Lei de Recuperação e Falência (LRF), empresários individuais ou sociedades que operam há mais de dois anos podem solicitar recuperação judicial, como definido nos artigos 1º e 48. O Código Civil, no artigo 966, define empresário como alguém que exerce profissionalmente atividades econômicas de produção ou circulação de bens e serviços.

Especificamente para produtores rurais, o artigo 971 do Código Civil permite que se registrem na Junta Comercial, o que confirma seu status de empresário. Contudo, houve debates sobre se esse registro é realmente necessário. Decisões judiciais recentes indicam que produtores podem provar sua atividade empresarial por outros meios, não apenas pelo registro, de acordo com o mesmo artigo do Código Civil.

Em 2019, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no caso REsp 1.800.032/MT decidiu que:

- Produtores rurais podem pedir recuperação judicial;
- Os dois anos de atividade exigidos podem ser comprovados de formas alternativas;
- Dívidas contraídas como pessoa física podem ser incluídas no processo

A Reforma da LRF em 2020 (Lei nº 14.112) reforçou que o registro na Junta Comercial é apenas declaratório e que a comprovação da atividade empresarial pode ser feita através de documentos como livro caixa ou declaração de imposto de renda (artigo 48, parágrafo 3º). A mesma reforma criou um plano especial para dívidas até R\$ 4,8 milhões, estabelecendo condições específicas de pagamento para os credores. Além disso, em junho de 2022, o STJ, através do Tema Repetitivo 1.145, confirmou que a recuperação judicial de produtores rurais, mesmo que registrados na Junta Comercial por menos de dois anos, deve seguir as normas atualizadas, assegurando a suficiência do registro e outros documentos comprobatórios.

## b. Créditos Abrangidos pela Recuperação Judicial do Produtor Rural

A interpretação predominante no STJ e nos Tribunais Estaduais, ainda não definitiva, sugere que créditos constituídos antes do registro podem ser incluídos se o produtor já era considerado empresário segundo o artigo 966 do Código Civil.

Com as mudanças na Lei de Recuperação Judicial e Falência, todos os débitos diretamente relacionados à atividade rural passaram a ser incluídos no processo de recuperação judicial. No entanto, existem importantes exceções:

- 1. Créditos de Operações de Crédito Rural:** Créditos de operações que se enquadram nos artigos 14 e 21 da Lei 4.829/1965 estão excluídos, se já houve renegociação com instituições financeiras antes do pedido de recuperação.
- 2. Créditos para Aquisição de Propriedade Rural:** São excluídos os créditos para dívidas tomadas nos últimos três anos antes do pedido, destinados à compra de propriedades rurais.
- 3. Dívidas em Cédula de Produto Rural:** Também são excluídas, exceto em casos de força maior ou acidentes imprevistos que impossibilitem o cumprimento das obrigações (segundo o artigo 11 da Lei nº 8.929/1994).

Além disso, embora a reforma tenha facilitado a recuperação judicial para produtores rurais sem o registro na Junta Comercial por dois anos, ficou uma lacuna sobre a inclusão de créditos estabelecidos antes desse registro. A visão predominante é que esses créditos podem ser incluídos se o produtor já operava como empresário de acordo com o artigo 966 do Código Civil.

Decisões Relevantes do STJ: AgInt no Resp 1944970/SP, AgInt no AREsp 1761695/MS, AgInt no REsp 1.883.671/MT, 4ª Turma, AgInt no REsp 1.895.916/PR, AgInt no AREsp 1.564.649/GO.

## c. Proteção de Bens de Capital e Essenciais Durante a Recuperação Judicial de Produtores Rurais

Predominantemente, os tribunais têm decidido que produtos agrícolas como soja e milho, não são considerados bens de capital essenciais, e, portanto, podem ser vendidos ou apreendidos durante o stay period



Decisões Importantes: STJ, REsp 1.991.989/MA e REsp 1.758.746/GO.

#### **d. STJ Confirma Necessidade de Certidão Negativa Fiscal para Recuperação Judicial Pós-Lei 14.112/2020**

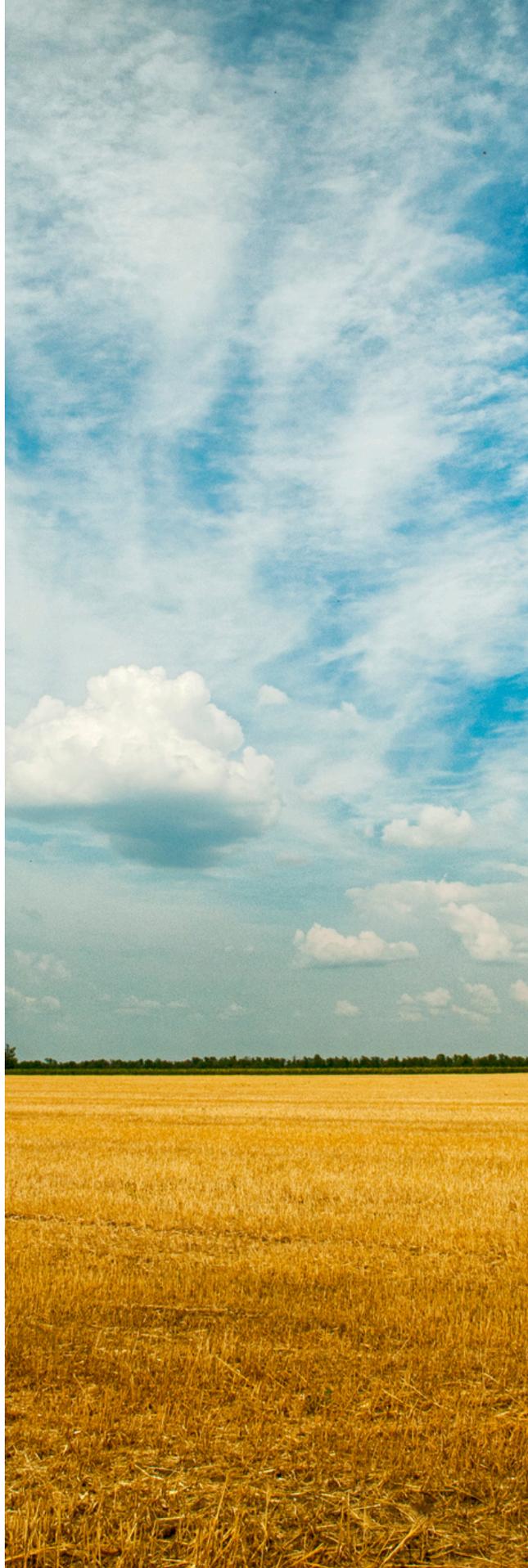
A não apresentação de certidões fiscais pode suspender o processo de recuperação judicial

A Terceira Turma do STJ, no RESP 2.082.781, decidiu que a apresentação de certidões negativas de débito tributário — ou certidões positivas com efeito de negativas — agora é indispensável para o deferimento da recuperação judicial. A decisão surgiu após a análise de um recurso de um grupo empresarial que contestava a exigência, defendendo que ela era contrária à função social da empresa e que não afetaria negativamente a Fazenda Pública, dado que as execuções fiscais continuam independentemente da recuperação.

Anteriormente, o STJ não exigia as certidões de quitação fiscal nas recuperações judiciais por falta de uma legislação específica sobre parcelamento tributário. No entanto, com a introdução de um programa de parcelamento de dívidas federais pela Lei 14.112/2020, a postura da Terceira Turma mudou, tornando a apresentação dessas certidões um requisito essencial.

O Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do caso, esclareceu que não apresentar as certidões não resulta em falência, mas pode suspender o processo de recuperação judicial. Essa nova interpretação busca garantir a regularidade fiscal das empresas em recuperação, considerando-a crucial para a continuidade e sucesso do processo.

Com a Lei 14.112/2020, ficou claro que a falta de certidões fiscais pode interromper a recuperação judicial, reforçando a importância dessa exigência como um requisito fundamental para proteger os interesses dos credores e a integridade do processo de recuperação.



### **e. Fiança Contratada Antes da Recuperação Judicial e Sua Inclusão no Concurso de Credores**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as fianças contratadas antes de um pedido de recuperação judicial são incluídas no concurso de credores, mesmo que o crédito se torne exigível após o pedido. Segundo o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a data em que o crédito se torna exigível não impacta sua inclusão; o critério decisivo é a data da assinatura da carta de fiança. Esta decisão altera a jurisprudência anterior de 2020 e reforça a sub-rogação do fiador pelo pagamento da dívida.

Decisão relevante: STJ RESP 2.123.959

### **f. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição**

Em recente julgado do STJ, firmou o entendimento de que a cláusula prevista no plano de recuperação judicial que estende aos coobrigados a novação, oriunda da aprovação do plano da devedora principal, não é eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição, restando intactas, para esses, as garantias de seu crédito e seu direito de execução fora do âmbito da recuperação judicial. É, imprescindível a anuência do titular da garantia real na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.

Decisão relevante: STJ - AgInt nos EDcl no CC n. 172.379/PE,



**g. A cessão fiduciária de título de crédito não se submete à recuperação judicial, independentemente de registro em cartório**

A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.

O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde se conclui pela irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.

De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art.

49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

Decisão relevante: STJ REsp 1629470/MS,



## CONSIDERAÇÕES FINAIS



A recuperação judicial no agronegócio é um tema de grande relevância, especialmente em um contexto em que o setor enfrenta desafios econômicos, jurídicos e sociais. As recentes reformas na legislação, particularmente a Lei nº 14.112/2020, trouxeram avanços significativos, permitindo que produtores rurais, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, tenham acesso a mecanismos que visam preservar suas atividades e garantir a continuidade de suas operações.

Entretanto, apesar das melhorias, ainda persistem incertezas e debates em torno de questões cruciais, como a validade do registro na Junta Comercial, a inclusão de créditos anteriores a esse registro e a proteção dos bens essenciais durante o processo de recuperação. Esses pontos refletem a necessidade de uma interpretação uniforme por parte dos tribunais e a busca por uma maior clareza na legislação.

Ademais, a resiliência do agronegócio brasileiro, um dos pilares da economia nacional, depende não apenas da capacidade de recuperação das empresas, mas também da implementação de estratégias que fortaleçam a gestão financeira e a sustentabilidade do setor. A colaboração entre governo, instituições financeiras e produtores é fundamental para criar um ambiente propício à recuperação e ao crescimento.

A recuperação judicial é uma ferramenta essencial para a preservação do agronegócio, mas sua eficácia depende de uma abordagem integrada que considere as particularidades do setor e promova um equilíbrio entre os interesses de todos os stakeholders envolvidos. A contínua evolução do entendimento jurídico e a adaptação das políticas públicas são indispensáveis para garantir um futuro mais seguro e próspero para o agronegócio no Brasil.

*Este material foi produzido pela equipe de Recuperação Judicial do escritório Luchesi Advogados e não tem a pretensão de esgotar o tema, mas convidar todos ao debate e à troca de experiências sobre o assunto.*



**LUCESI  
ADVOGADOS**